

PUBLICADO
<i>Reje. Santa Cruz</i>
Edição 1064
Página 14
20/07/2018

LEI Nº 4539

Súmula: Altera art. 2º e art. 18 da Lei nº 3992/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A eleição para diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada nos estabelecimentos que atendem o porte de no mínimo 80 alunos, respeitada a duração do mandato previsto nesta Lei, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Altera o inciso II do art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

....

II – Compor o Quadro da respectiva Instituição de Ensino na qual pretende se candidatar, desde o início do ano letivo da eleição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 2018.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal